



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 579/2023.  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao  
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e  
Demais Servidores do Município de  
Japoatã e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. nº 67 da Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito Municipais ficam estipulados da seguinte forma:

- I. **R\$ 300,00**(trezentos reais) para viagens **dentro** do Estado;
- II. **R\$ 1.200,00**(um mil e duzentos reais) para deslocamento **fora** do Estado:

**Art. 2º.** – Os valores das diárias dos Secretários Municipais ficam estipulados da seguinte forma:

- I. R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) para viagens **dentro** do Estado;
- II. R\$ 800,00(oitocentos reais) para deslocamento **fora** do Estado:

**Art. 3º.** – Os valores das diárias dos demais servidores municipais ficam estipulados da seguinte forma:

- I. R\$ 200,00(duzentos reais) para viagens **dentro** do Estado;
- II. R\$ 500,00(quinhentos reais) para deslocamento **fora** do Estado:

§1º Caso o servidor público enquadrado neste dispositivo acompanhe qualquer dos integrantes constantes nos artigos anteriores, sua



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

indenização será equiparada a fixada conforme os incisos I e II dos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Serão exigidos para confirmação da estada do agente público no local para o qual se deslocou, além do Certificado de participação em Curso, Seminário ou Congresso, se for o caso, o bilhete de passagem aérea ou qualquer outro documento que comprove o deslocamento.


**Art. 4º.** – Farão jus ao benefício de diárias, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores do Município de Japoatã, que necessitam desenvolver atividades em localidades distantes da Sede do Município, que será analisada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** – Estas despesas serão pagas através das dotações vigentes nas Leis orçamentárias do Município de Japoatã.

**Art. 7º.** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 17 de outubro de 2023

  
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal